



# SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

**Prefeitura Municipal de Botucatu/SP**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



**BOTUCATU, 27 DE JANEIRO 2017 – ANO XXVII - 1.403 – Suplemento**

## DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Republicação do Decreto nº 10.829, de 16 de dezembro de 2016, por conter erro material.

### **DECRETO N.º 10.829**

de 16 de dezembro de 2016.

*“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ángelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 394/2016,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Aline dos Santos Silva**, CNPJ:24.449.078/0001-56, Inscrição Estadual: 224.207.015.114, Inscrição Municipal:466.872, autorizada a utilizar o módulo n.º 46, do Centro Popular Comercial “Ángelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:24.449.078/0001-56, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis anos.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$43,85 (quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), consoante ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.754, de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de dezembro de 2016.

**João Cury Neto**

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de dezembro de 2016, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálio**

Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 10.866**  
de 27 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre proibição de tráfego de treminhão e de bitrem na estrada vicinal ‘Alcides Soares’ BTC-010”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;  
CONSIDERANDO a manifestação do órgão técnico competente constante no Processo Administrativo nº 2.748/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer maior segurança aos usuários e melhor fluidez de tráfego na Estrada Vicinal “Alcides Soares” BTC-010, D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de treminhões a partir da zero hora do dia 27 de janeiro de 2017, em toda a extensão da Estrada Vicinal “Alcides Soares” BTC-010.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de bitrem a partir da zero hora do dia 27 de janeiro de 2017, em toda a extensão da Estrada Vicinal “Alcides Soares” BTC-010.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverá promover as adequadas sinalizações, face ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de janeiro de 2017.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

**André Luiz Peres**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de janeiro de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálio** - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**PORTARIA N.º 11.237**  
9 de janeiro de 2017.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13 e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 546/2017, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, para comporem a comissão para transparência e condução dos trabalhos de levantamento inventarial cíclico de todos os bens móveis alocados na Secretaria do Meio Ambiente, no Viveiro Municipal (Garagem), Coleta Seletiva (Aterro Sanitário), e Agricultura, os seguintes servidores:

I - Representantes do Setor de Inventário - Seção do Patrimônio:

Andréia Maria Nogueira dos Santos – RI:5779-7  
Caroline Ribeiro de Souza – RI: 5892-0  
Ernandes de Arruda Bastos – RI: 4914-0  
Leonardo de Paula – RI: 4317-6

II - Representantes da Secretaria do Meio Ambiente:

Rômulo Francisco Dias Queiroz – RI: 4798-8 (Secretaria Meio Ambiente)  
Jurandir Prado Júnior – RI: 5892-0 (Viveiro Municipal)  
Fernanda Cristina Bernardes Francisco – RI: 4914-0 (Aterro Sanitário)  
Andréia Cristina Cruz Farinha – RI: 4317-6 (Secretaria de Agricultura)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 9 de janeiro de 2017.

**Fábio Vieira De Souza Leite** - Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 9 de janeiro de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálio** - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**CONVOCAÇÃO e PAUTA DE REUNIÃO DA J.R.F.**

Data(s): **31/01 e 03/02/2017.**  
Horário(s): **09 h.**  
Local: **Secretaria da Fazenda**

Presidida por: **César Pereira de Oliveira**  
Secretariada por: **Marcelo Montes (suplente)**  
Participantes: **Marcelo da Silva Pessoa (suplente)**  
**Walner Clayton Rodrigues**  
**Marcelo Emilio de Oliveira**

**Assunto(s) da(s) pauta(s):**

1. Análise preliminar do processo 43.956/2016;
2. Apresentação do relatório e votação do processo 43.956/2016.

Botucatu, 25 de janeiro de 2017.

**César Pereira de Oliveira**  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais